ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

L E I Nº 2280 DE 21 DE dezembro DE 1989.

Ementa: Procede a alterações nas Leis - nºs 1704/83, 1706/83(CTM), 2151/87 e 2215/88, bem como revoga - as Leis nºs 1723/84 e 1824/84.

Art. 1º - O § 2º, do art. 1º, da Lei nº 1704, de 26/09/83, que criou a Unidade de Valor Fiscal de Barra Mansa-UFIBAM, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - A UFIBAM será atualizada, mensalmente, pelo índice oficial de atualização, adotado pelo Governo Federal."

Art. 2º - O art. 11, da Lei nº 2215, de 22/11/88, que instituiu o Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos-IVC, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - O imposto será recolhido no prazo constante do Calendário Anual de Recolhimento de Tributos de Barra Mansa.

Parágrafo Único - ..."

Art. 3º - O art. 88, da Lei nº 1706/83 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte - redação:

cont.

"Art. 88 - O contribuinte é obrigado a commnicar a cessação da atividade à repartição fiscal competente, no prazo de 30(trinta) dias, contado da data do fato."

Art. 4º - O art. 92, da lei nº 1706/83, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92 - É obrigação de todo contribuinte exibir/ os livros fiscais e comerciais, os comprovantes da escrita e os documentos instituídos por Lei ou Regulamento, bem assim prestar informações e esclarecimentos sempre que os solicitem os funcionários encarregados da fiscalização do imposto, no prazo de 7(sete) dias."

Art. 5º - O art. 134, da Lei nº 1706/83, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 134 - A taxa será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

NATUREZA DA ATIVIDADE	UFIBAM
I - INDUSTRIA	
1- Até 10 empregados	14,00
2- De 11 a 50 empregados	20,00
3- De 51 a 100 empregados	30,00
4- De 101 a 500 empregados	50,00
5- Acima de 500 empregados	120,00
II - COMÉRCIO	
1- Supermercados e Abatedouros	80,00
2- Auto-Serviços	16,00
3- Restaurantes, Pizzarias e Choperias	30,00
4- Lanchonetes e Bares	16,00
5- Botequim(estabelecimento rudimentar)	6,00
6- Charutaria	6,00
7- Mercearias	10,00

Cont.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

NATUREZA DA ATIVIDADE	UFIBAM
8- Açougues, Laticínios, Salgados e Frios	10,00
9- Peixarias	10,00
10- Quitandas	6,00
11- Cantinas	6,00
12- Magazines	60,00
13- Bazares, Empórios e Armarinhos	10,00
14- Farmácias e Drogarias	20,00
15- Sapatarias e Decorações.....	34,00
16- Boutiques	40,00
17- Móveis e Eletro-Domésticos	50,00
18- Material Elétrico, Ferragens e Louças	50,00
19- Livrarias e Papelarias	30,00
20- Joalherias, Óticas, Artigos p/Presentes e Importadoras	50,00
21- Brinquedos	26,00
22- Tintas e Derivados	40,00
23- Peças e Acessórios	40,00
24- Discos	20,00
25- Perfumarias	30,00
26- Padarias e Confeitarias	36,00
27- Leiterias e Derivados	26,00
28- Plásticos e Borrachas	40,00
29- Pastelarias e Sorveterias	30,00
30 Vidros e Papéis	30,00
31- Máquinas e Móveis de Escritório.....	50,00
32- Concessionários de Indústrias Automobilísticas..	100,00
33- Compra,Venda,Administração e Corretagem de Imóveis	40,00
34- Compra, Venda e Corretagem de Veículos Novos e Usados	20,00
35- Material de Construção.....	40,00
36- Armazéns	10,00
37- Churrascarias	40,00
38- Tecidos e Roupas Feitas em Geral.....	30,00
39- Sucatas,Ferro-Velho e Depósitos.....	60,00
40- Produtos Agrícolas,Agro-Pecuários e Veterinários	30,00
41- Doces.....	20,00

Cont.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

NATUREZA DA ATIVIDADE	UFIBAM
III - SERVIÇOS	
1- Estabelecimentos Bancários de Crédito, Financiamento, Investimento e Companhias de Seguros.....	240,00
2- Hotéis	52,00
3- Motéis	150,00
4- Pensões e Similares	20,00
5- Profissionais e Outros com Estabelecimento.....	20,00
6- Profissionais Individuais que exerçam suas atividades em suas residências:	
6.1) de nível superior.....	8,00
6.2) de nível médio	4,00
6.3) outros	2,00
7- Oficinas de Consertos em Geral.....	16,00
8- Casas de Loterias e Apostas	30,00
9- Postos de Serviços p/Veículos,Depósitos de Inflamáveis, Explosivos e Similares	50,00
10- Vendas de Óleo e Lubrificantes.....	20,00
11- Tinturarias e Lavanderias	20,00
12- Barbearias, Salões de Beleza, Estabelecimentos de Banho, Duchas, Massagens , Ginásticas e Congêneres	14,00
13- Ensino Pré-Primário e Maternal	20,00
14- Ensino de 1º e 2º Graus, Superior, Outros Cursos / Livres e Preparatórios	40,00
15- Laboratórios de Análises Clínicas	40,00
16- Hospitais,Sanatórios, Ambulatórios, Pronto-Socorros, Bancos de Sangue, Casa de Recuperação ou Repouso sob orientação médica	50,00
17- Processamento de Dados	34,00
18- Corretoras de Títulos, Valores, Câmbio, Seguros e Similares	100,00
19- Diversões Públicas:	
19.1) Cinemas e Teatros	30,00
19.2) Restaurantes Dançantes, Boates, Discotecas , Churrascarias e Similares	60,00
19.3) Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa ..	34,00
19.4) Circos e Parques de Diversões	40,00
19.5) Cabarés e Similares	100,00
20- Concessionárias de Serviços Públicos	100,00
21- Empresas Públicas de Economia Mista e Fundações com atividades não enquadráveis nos itens desta Tabela.	50,00

NATUREZA DA ATIVIDADE	UFIBAM
22- Clínicas Médicas, Odontológicas, Fisioterápicas e Veterinárias	40,00
23- Auto- Escolas	16,00
24- Incorporação e Administração na Construção Civil.	20,00
25- Serviços Jurídicos e Contábeis ou de Consultoria/ Econômica.....	30,00
26- Serviços de Segurança e Vigilância	30,00
27- Empresas de Transportes Rodoviários	50,00
28- Editoras de Jornais e Revistas	20,00
29- Estacionamento de Veículos.....	20,00
30- Transportadoras de Valores	50,00
31- Serviços de Consultoria de Arquitetura, Engenha-/ ria e Urbanismo.....	40,00
32- Borracharias e Similares	10,00
33- Serviços Funerários	40,00
34- Clubes Recreativos, de Esporte ou Lazer, ou Similar	50,00
35- Estabelecimentos Gráficos	52,00
36- Construção	40,00
37- Empresas de Movimentação de Cargas	50,00

IV - NÃO ESPECIFICADOS

1- Não havendo na Tabela especificação precisa da atividade, a tributação será efetuada pela descrição que contiver maior identidade de características com a considerada

§ 1º - Enquadrando-se o contribuinte em mais de / uma das atividades do estabelecimento especificadas na Tabela , será utilizada, para efeito de cálculo, aquela que conduzir ao maior valor.

§ 2º - A Taxa de Licença para Localização, bem como sua respectiva renovação, será exigida pelo policiamento da localização de estabelecimentos de produção, comércio, indús- / tria ou prestação de serviços, na área territorial do Municipio.

§ 3º - A Taxa de Licença para Localização, bem como sua renovação, será exigida em decorrência do poder de policia urbanística do Municipio, respeitados os Códigos de Edificações, Higiene Pública e de Posturas.

Cont.

§ 4º - O Licenciamento Inicial, bem como a renovação anual , das atividades constantes dos números II e III, da Tabela deste artigo, quando exercidas nos Distritos, sofrerão as seguintes reduções, excluídas as constantes no item 32, do número II, e itens 1, 3, 27, 30 e 37, do número III:

1º Distrito	- Sede	0%
2º "	- Floriano	20%
3º "	- Rialto	40%
4º "	- N. S. do Amparo	40%
5º "	- Quatis	20%
6º "	- Ribeirão de S.Joaquim	80%
7º "	- Falcão	60%

Art. 6º - A Tabela do art. 146, da Lei nº 1706 / 83(CTM), passa a vigorar com a seguinte redação:

NATUREZA DA ATIVIDADE	UFIBAM		
I - COMÉRCIO EVENTUAL	DIA	MÊS	ANO
1- Feiras Promocionais , por feira	0,50	15,00	180,00
2- Festas Típicas,por festa	0,50	15,00	180,00
3- Parques, Circos e Outras Diversões, por licença	0,50	15,00	180,00
4- Artigos de Alimentação,por licença	0,05	1,50	18,00
5- Outros Artigos, por licença	0,10	3,00	36,00
II - COMÉRCIO AMBULANTE			
1- ARTIGOS DE ALIMENTAÇÃO:			
a) Com veículo motorizado,por veículo..	0,11	3,30	39,60
b) Trailers e/ou Reboques,por unidade..	0,10	3,00	36,00
c) Com veículo de tração animal ou humana,por veículo	0,02	0,60	7,20
d) Sem veículo, por licença	0,01	0,30	3,60
2- OUTROS ARTIGOS:			
a) Com veículo motorizado, por veículo.	0,11	3,30	39,60
b)Trailer e/ou Reboques,por unidade....	0,20	6,00	72,00
c)Com veículo de tração animal ou humana, por veículo	0,03	0,90	10,80
d) Sem veículo, por licença	0,01	0,30	3,60

Cont.

NATUREZA DA ATIVIDADE	UFIBAM		
	DIA	MÊS	ANO
III - FEIRANTE			
1- Produtos Horti-fruti-granjeiros, por barraca ou unidade de venda	0,02	0,60	7,20
2- Artigos de alimentação, por barraca ou unidade de venda	0,03	0,90	10,80
3- Outros artigos, por barraca ou unidade de venda	0,04	1,20	14,40
4- Abastecedores ou Atacadistas:			
a) Artigos de alimentação, por barraca ou unidade de venda	0,07	2,10	25,20
b) Outros artigos, por barraca ou unidade de venda	0,07	2,10	25,20
IV - OUTRAS EXPLORAÇÕES:			
1- Taxis, por veículo, por estacionamento	0,00	0,00	0,00
2- Transporte coletivo, por veículo, por estacionamento.....	0,00	0,00	0,00
3- Transporte de Cargas, por veículo, por estacionamento.....	0,00	0,00	0,00
4- Bancas de jornais e revistas, por banca.....	0,07	2,10	25,20
5- Bancas de bilhetes de loterias e/ou jogos de apostas, por banca	0,07	2,10	25,20
6- Conjunto de mesa com até 4 cadeiras	0,00	0,00	0,00
7- Outras autorizadas (não sujeitas à licença de localização).....	0,05	1,50	18,00
V - NÃO ESPECIFICADOS			
1- Não havendo na Tabela especificação precisa da atividade, a tributação será efetuada pela descrição que contiver maior identidade de características com a considerada			

Cont.

Art. 7º - O art. 147, da Lei nº 1706/83, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 147 - A taxa será cobrada:

I - quando diária ou mensal, antecipadamente;

II - quando anual ou trimestral, até a data prevista no Regulamento."

Art. 8º - A Tabela do arti. 152, da Lei nº ... 1706/83, passa a vigorar com a seguinte redação :

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

	UFIBAM MINIMA	UFIBAM P/M²
I - CONSTRUÇÕES:		
1- Dependências em prédio residencial	1.3º	0.02
2- Dependências em prédio não residencial	1.5º	0.04
3- Prédios residencias de um ou mais pavimentos, p/m²	1.3º	0.04
4- Prédios de um ou mais pavimentos, a serem usadas em atividades não residenciais	1.5	0.05
5- Galpões para qualquer fim	2.0º	0.03
6- Garagem para fins não residenciais, postos de lubrificação e lavagem, p/m²	1.5º	0.03
7- Obras não especificadas nesta Tabela, p/m² ou p/ml	1.5º	0.03
II - OBRAS DIVERSAS:		
1- Demolição, p/unidade.....	1.1	-
2- Obras e construções não previstas nesta Tabela, p/m²	-	0.04

Cont.

Art. 9º - O parágrafo único, do art. 152, da Lei nº 1706/83, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 152 - ...
Parágrafo único - O valor mínimo é cobrado somente quando o valor apurado for inferior a ele,e a licença será válida por 02(dois) anos."

Art. 10 - O art. 153, da Lei nº 1706/83, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 153 - A taxa de pintura geral interna e de pequenos reparos será de 1(uma) UFIBAM."

Art. 11 - A Tabela do art. 157, da Lei nº ... 1706/83, passa a vigorar com a seguinte redação:

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS EM TERRENOS PARTICULARES

	UFIBAM
I - ARRUAMENTO E LOTEAMENTO EM ÁREA URBANA:	
1- Com qualquer área, p/m²	0.01
II - ARRUAMENTO E LOTEAMENTO EM ÁREA DE INTERESSE SOCIAL:	
1- Com qualquer área, p/m²	0.003
III - DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO DE IMÓVEL EM ÁREA URBANA, P/M²(Sobre a(s) Área(s) Remembrada(s) ou Desmembrada(s))	0.006
IV - DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO EM ÁREA DE INTERESSE SOCIAL, P/M²(Sobre a(s) Área(s) Remembrada(s) ou Desmembrada(s))	0.002
V - RETIFICAÇÃO DE MEDIDAS DE IMÓVEL, P/M ²	0.006
VI - SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL, P/M²	0.006

Cont.

Art. 12 - A Tabela do art. 167, da Lei 1706/83, passa a vigorar com a seguinte redação:

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

	UNIDADE	MINIMO UFIBAM	UFIBAM	PRAZO
I - Anúncios em letreiros, placas, pinturas, paredes, muros, anúncios luminosos, anúncios em painéis, anúncios em interior de veículos, quando a lei assim permitir.....	m²	20.0	10.0	1 ano ou fração
II - Anúncios, propagandas, divulgação ou promoção de qualquer outra modalidade, conforme prazos e unidades estipulados em Regulamento.....	-	-	10.0	Mês ou fração
III - Anúncios no exterior de veículos	Veículo	-	50.0	1 ano ou fração
IV - Anúncios em painel transportável	Painel	-	25.00	1 ano ou fração
V - Anúncios em painel ou placas colocadas em muros ou terrenos vagos	m²	10.0	5.0	1 ano ou fração
VI - Anúncios no interior de veículos	Anúncio	-	10.0	1 ano ou fração
VII - Anúncios feitos através de alto-falantes com ou sem uso de veículos	Alto-falante	-	5.0	Mês ou fração
VIII - Anúncios por qualquer outra modalidade não prevista acima	-	-	10.0	Mês ou fração
IX - Amostras, exposições em vitrines, veículos, galerias e outras	-	-	5.0	Mês ou fração

Cont

Art. 13 - O art. 169, da Lei nº 1706/83, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 169 - A taxa será cobrada:
I - Quando por mês ou fração, antecipadamente;
II - Quando por ano ou fração, até a data prevista no Regulamento."

Art. 14 -.O art. 175, da Lei nº 1706/83, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 175 - A taxa será cobrado:
I - quando diária ou mensal, antecipadamente;
II - quando anual ou trimestral, na data prevista no Regulamento."

Art. 15 - A Tabela do art. 176, da Lei nº 1706/83, passa a vigorar com a seguinte redação:

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE SOLO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

NATUREZA DA ATIVIDADE	UFIBAM		
	DIA	MÊS	ANO
I - COMÉRCIO EVENTUAL:			
1- Feiras promocionais, por feira.....	0.25	7.50	90.00
2- Festas típicas, por festa	0.25	7.50	90.00
3- Parques, Circos e Outras Diversões, por licença	0.25	7.50	90.00
4- Artigos de alimentação, por licença	0.00	0.00	0.00
5- Outros artigos , por licença	0.00	0.00	0.00
II - COMÉRCIO AMBULANTE:			
1- ARTIGOS DE ALIMENTAÇÃO			
a) Com veículo motorizado,por veículo	0.05	1.50	18.00
b) Trailers e/ou reboques,por unidade	0.05	1.50	18.00
c) Com veículo de tração animal ou humana, por veículo	0.01	0.30	3.60
d) Sem veículo, por licença	0.00	0.00	0.00

Cont

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

NATUREZA DA ATIVIDADE	UFIBAM		
	DIA	MES	ANO
2- OUTROS ARTIGOS:			
a) Com veículo motorizado, por veículo	0.06	1.80	21.60
b) Trailers e/ou Reboques, por unidade	0.03	0.90	10.80
c) Com veículo de tração animal ou humana, por veículo	0.01	0.30	3.60
d) Sem veículo, por licença	0.00	0.00	0.00
III- FEIRANTE:			
1- Produtos Horti-fruti-granjeiros, por barraca ou unidade de venda	0.01	0.30	3.60
2- Artigos de alimentação, por barraca ou unidade de venda	0.02	0.60	7.20
3- Outros artigos, por barraca ou unidade de venda	0.02	0.60	7.20
4- Abastecedores ou Atacadistas:			
a) Artigos de alimentação, por barraca ou unidade de venda	0.04	1.20	14.40
b) Outros artigos, por barraca ou unidade de venda	0.04	1.20	14.40
IV - OUTRAS EXPLORAÇÕES:			
1- Taxis, por veículo, por estacionamento	0.02	0.60	7.20
2- Transporte coletivo, por veículo, por estacionamento	0.05	1.50	18.00
3- Transporte de cargas, por veículo, por estacionamento	0.05	1.50	18.00
4- Bancas de jornais e revistas, por banca	0.02	0.60	7.20
5- Bancas de bilhetes de loteria e/ou Jogos de apostas, por banca	0.02	0.60	7.20
6-Conjunto de mesa com até 4 cadeiras ..	0.04	1.20	14.40
7- Outras autorizadas (não sujeitas à licença de localização).....	0.04	1.20	14.40
V - NÃO ESPECIFICADOS:			
1- Não havendo na Tabela especificação / precisa da atividade, a tribução será efetuada pela descriçao que contiver / maior identidade de caracteristicas com a considerada			

Art. 16 - A Tabela do art. 180, da Lei nº 1706/83, passa a vigorar com a seguinte redação:

EXPEDIENTE	UFIBAM
01- Autenticação de projetos, por unidade	0.3
02- Alteração de endereço para correspondência	0.4
03- Baixa de qualquer natureza	0.5
04- Cadastramento de imóvel, por unidade	1.0
05- Cancelamento e substituição de projetos sem alteração da área	0.5
06- Cancelamento de processo	1.0
07- Certidão negativa ou Certidão Declaratória do Reconhecimento do Favor Fiscal.....	1.0
08- Certidão de baixa, por lauda até 33 linhas	1.0
09- Certidão de busca, por lauda até 33 linhas, por ano ..	1.0
10- Certidão de quitação de tributos, por lauda até 33 linhas	1.0
11- Certidão de lançamento, por lauda até 33 linhas	1.2
12- Certidão de averbação, por lauda até 33 linhas	2.0
13- Certidão de inteiro teor, por xerox	0.1
14- Certidão de inteiro teor, por lauda até 33 linhas	1.2
15- Certidão de qualquer natureza, por lauda até 33 linhas	1.2
16- Certidão de características, por certidão	1.5
17- Certidão de dados cadastrais, por lauda até 33 linhas.	1.2
18- Certidão de término e início de atividade	1.0
19- Certidão de demolição, por unidade	1.0
20- Certidão de conclusão de obras, por unidade	1.0
21- Concessão de Habite-se , por unidade	0.7
22- Cópias de plantas, p/m²	0.6
23- Cobrança da guia de Dívida Ativa	0.1
24- Desarquivamento de processos	0.6
25- Fornecimento de plantas proletárias, por unidade	0.5
26- Listagem fornecida pelo Sistema de Processamento de Dados , por Folha de Formulário Contínuo, cujo fornecimento não seja proibido pelo sigilo obrigatório do Fisco	0.4
27- 2ª Via da Guia de Recolhimento do IPTU, por guia	0.2
28- 2ª Via da Taxa de Licença para Localização (Inicial ou Renovação) e/ou outros tributos não especificados	0.2

Cont.

EXPEDIENTE	UFIBAM
29- 2ª Via de Cartão de Inscrição	0.4
30- Guia de Recolhimento de tributos	0.06
31- Relação de qualquer espécie, solicitada por particulares ,por lauda até 33 linhas	1.2
32- Revalidação de Alvará de Construção	0.4
33- Revalidação de Planta Proletária	0.3
34- 2ª Via de Habite-se, por unidade	0.3
35- 2ª Via de Alvará de Localização, e de Construção...	0.7
36- Termo de Registro de qualquer natureza, lavrado em livro ou fichas municipais, por unidade de termo..	1.3
37- Transferência e alteração de Alvará de Localização ou de construção	2.0
38- Transferência de Planta Proletária	1.0
39- Transferência de imóvel, por unidade	1.3
40- Transferência de projetos	1.3
41- Transferência de responsabilidade técnica de projetos	1.3
42- Taxa de expediente (Tramitação de petição)	0.15
43- Outros serviços não especificados	1.0

Art. 17 - O art. 187, da Lei nº 1706/83 , passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 187 - A Taxa de Serviços Diversos será devida pela execução dos seguintes serviços:

I - de apreensão de bens móveis ou semoventes e de mercadorias;

II - de alinhamento e de nivelamento;

III - de serviços funerários;

IV - de numeração e revisão de numeração de prédios;

V - de vistoria;

VI - de remoção de resíduos e detritos extra-residenciais e de retirada de entulhos, terra ou rochas em vias e logradouros públicos ou terrenos particulares;

VII - de capina e limpeza de terrenos particulares."

Cont.

Art. 18 - As tabelas do art. 188, da Lei nº 1706/83, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - DE APREENSÃO DE BENS MÓVEIS OU SEMOVENTES E DE MERCADORIAS

	UFIBAM
1) Bens móveis, p/ unidade	de 0.5 a 1.0
2) Semoventes , p/unidade	de 0.5 a 1.0

II - DE ALINHAMENTO E DE NIVELAMENTO

	Mínima UFIBAM	UFIBAM
1) Alinhamento, p/ml	2.2	0.2
2) Nivelamento, p/ml	2.2	0.2

III - DE SERVICOS FUNERÁRIOS

	UFIBAM Parte Alta	Parte Baixa
1- ENTERRAMENTOS:		
a) Carneiros de adultos,p/ 3 anos	0.7	2.0
b) Carneiros de anjos, p/ 3 anos.....	0.5	1.5
c) Catacumbas de adultos, p/ 4 anos ...	1.4	3.0
d) Catacumbas de anjos, p/ 3 anos	0.9	2.0
e) Covas rasas de adultos	0.9	2.0
f) Covas rasas de anjos	0.9	2.0
g) Carneiros e catacumbas de adultos , perpétuos	0.9	2.0
2- PRORROGACAO		
a) Carneiros e catacumbas de adultos, p/ 12 meses	2.0	2.0
b) Carneiros e catacumbas de anjos, p/ 12 meses	2.0	2.0
3- PERPETUIDADES		
a) Nicho p/ 1 ossada	30.0	50.0
b) Terreno para jazigo	60.0	120.0

Cont.

	UFIBAM	
	Parte Alta	Parte Baixa
4- DIVERSOS:		
a) Doação ou transferência de carneiros ou catacacumbas perpétuas de adultos	8.0	10.0
b) Doação ou transferência de carneiros ou catacumbas perpétuas de anjos	8.0	10.0
c) Doação ou transferência de nichos	4.0	5.0
d)Transferência de corpos p/outras sepulturas	2.0	2.0
e) Exumação	2.0	2.0
f) Entrada de ossos vindos de outros cemitérios	2.0	2.0
g) Saída de ossos para outros cemitérios	2.0	2.0
h) Numeração	0.7	0.7
i) Termo de posse para jazigos perpétuos	3.0	3.0
j) Taxa de construção	2.0	3.0
l) Outros	1.5	1.5

IV - DE NUMERAÇÃO E REVISÃO DE NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS	UFIBAM
1- Numeração, p/unidade	0.4
2- Revisão de numeração, p/unidade	0.3

V - DE VISTORIA	
a) Vistoria em obras, p/m²	0.02
b) Vistoria em veículos de aluguel,p/veículo ...	0.2
c) Vistoria em veículos de transporte coletivo, p/veículo	1.0
d) Vistoria em casas de diversões, p/ ano	50.0
e) Outras vistorias	0.7

Cont.

VI - DE REMOÇÃO DE RESÍDUOS E DETRITOS EXTRA-RESIDENCIAIS E DE RETIRADA DE ENTULHOS, TERRA OU ROCHAS, EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS OU TERRENOS PARTICULARES:

	Mínimo UFIBAM.	UFIBAM
1- Remoção de resíduos e detritos extra residenciais , por m³	1.80	0.60
2- Retirada de entulhos, terra ou rochas em vias e logradouros públicos ou terrenos particulares, por m³	3.00	1.00

VII - DE CAPINA E LIMPEZA DE TERRENOS PARTICULARES:

1- Capina e limpeza de terrenos particulares, por m²	0.01
2- Retirada do material , por m³	0.50

Art. 19 - Ficam acrescentados parágrafos 1º e 2º ao art. 188, da Lei nº 1706/83, com a seguinte redação:

"Art. 188 - ...

§ 1º - Os serviços referidos nos itens VI e VII, desta Tábela, serão prestados por solicitação ou não , sendo debitado o valor da taxa ao solicitante ou ao responsável pela situação, sem prejuízo de outras / sanções.

§ 2º - O valor mínimo é cobrado somente quando o valor apurado for a ele inferior."

Cont.

Art. 20 - O artigo 220, da Lei nº 1.706/83 (CTM), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 220 - Os créditos devem ser solvidos em moeda corrente do País, salvo as exceções previstas em Lei especial.

§ 1º - O Poder Executivo estabelecerá, em Ato Normativo, o pagamento dos créditos a que se refere este artigo, em cheques, Carnês ,promissórias, papel selado, por processo mecânico ou de outra forma qualquer.

§ 2º - O tributo cujo pagamento seja dividido em parcelas, terá o seu valor convertido em UFIBAM's.

§ 3º - Para efeito do parágrafo anterior o valor do tributo, em moeda corrente, será o produto da quantidade de UFIBAMs, pelo seu valor na data do vencimento.

§ 4º - No caso de pagamento,antecipado, do tributo a que se refere os paragráfos 2º e 3º, o seu valor, em moeda corrente,será o produto da quantidade de UFIBAM's, pelo seu valor, na data do pagamento."

Art. 21 - O artigo 230, da Lei nº 1706/83 (CTM), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 230 - Os créditos tributários quando não pagos no prazo previsto em Lei, Requlamento ou outro Ato Normativo, ficarão acrescidos de multa de mora, na base de 20% (vinte por cento), se pagos expontaneamente.

§ único - Ficam acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração mês que se seguir, até o limite máximo de 60% (sessenta por cento)."

Art. 22 - O artigo 255, da Lei nº 1.706/83 (CTM), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 255 - Àquele que,obrigado, dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias, deixar de prestar esclarecimentos e informações, de exibir livros e documentos ou de mostrar bens móveis ou imóveis,

inclusive mercadorias, ou seus estabelecimentos aos funcionários fiscais, quando solicitados por esses, serão aplicadas as seguintes multas:

I - "omissis"

II - "omissis"

§ único - "omissis"

Art. 23 - O ítem 54, da Lista de Serviços, da Lei nº 2.151/87, - passa a vigorar com a seguinte redação:

"54 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem-não seja o próprio segurado ou companhia de seguro."

Art. 24 - O ítem 60, da Lista de Serviços, da Lei nº 2.151/87, - passa a vigorar com a seguinte redação:

"60 - Distribuição e venda de bilhete de loteria,cartões,pules ou cupons de apostas,sorteios ou prêmios."

Art. 25 - O ítem 95, da Lista de Serviços, da Lei nº 2.151/87, - passa a vigorar com a seguinte redação:

"95 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos;transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e - de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste ítem não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio,telegramas,telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços)."

Art. 26 - O ítem 99, da Lista de Serviços, da Lei nº 2.151/87, -

passa a vigorar com a seguinte redação:

"99 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza."

Art. 27 - Fica revogado o nº de ordem "06", da tabela do artigo 5º, da Lei nº 2.151/87.

Art. 28 - Será cobrada taxa pela execução de Serviços Urbanos - prestados ou colocados à disposição do contribuinte em caráter- não industrial, pela Prefeitura.

Art. 29 - A Taxa de Serviços Urbanos compreende:

I - Limpeza Pública

II - Conservação de Vias e Logradouros Públicos; e

III - Iluminação Pública.

Parágrafo único - As Taxas de Serviços Urbanos serão lançadas- e arrecadadas juntamente com o Imposto Predial e Territorial - Urbano, com a Taxa de Licença para Localização ou sua Renova - ção, com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, com a Taxa de Licença para Comércio Eventual e/ou Ambulante, ou de - outra forma, segundo estipulado.

SEÇÃO I

DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS QUANTO AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 30 - Constitui fato gerador da Taxa de Serviços Urbanos quanto aos Serviços de Limpeza Pública e Conservação de Vias e Logradouros Públicos, a utilização efetiva ou potencial de - qualsquer dos seguintes Serviços:

I - No que concerne ao Serviço de Limpeza Pública:

a) Coleta ou Remoção de Lixo;

b) Varrição, Lavagem e Capinação;

c) Desemtupimento de Bueiros e Bocas-de-Lobo;

d) Limpeza de Rios, Riachos, Córregos, Valas, Valões, Galerias, Canais Perenes ou Periódicos;

e) Remoção de cadáveres de animais, Podas de Árvores e quaisquer outros localizados nas Vias e Logradouros Públicos.

II - No que concerne ao Serviço de Conservação:

a) Reparos em Pistas de rolamentos;
b) Reparos em Sarjetas e Meios-Fios;
c) Reparos em Bueiros e Bocas-de-Lobo;
d) Reparos em Canais,Galerias,Muros,Bancos, Jardins,Passeios,Calçadas e demais instalações de responsabilidade da Municipalidade.

Art. 31 - O contribuinte da Taxa é o proprietário,titular do-domínio útil ou o possuidor à qualquer título de imóvel situado em vias ou logradouros públicos, ainda que isento ou imune-do Imposto Predial e Territorial Urbano, os inscritos no Cadastro de Produtores,Industriais,Comerciais,Prestadores de Serviços e demais beneficiários dos Serviços referidos.

Art. 32 - Quando o imóvel for utilizado, em parte ou em sua - totalidade, para fins comerciais, de produção,industriais,prestação de serviços ou outra atividade qualquer, a Taxa de Serviços Urbanos quanto aos Serviços de Limpeza Pública, será acrescida e lançada em função da atividade, conforme Tabela, e arrecadada juntamente com a Taxa de Licença para Localização ou - com sua Renovação, com o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ou com outro Tributo qualquer, devido pelo contribuinte.

Parágrafo único - A Taxa de Serviços Urbanos, quanto aos Serviços de Limpeza Pública, quando lançada na forma deste artigo,- sofrerá as seguintes reduções:

1º Distrito - Barra Mansa	0%
2º Distrito - Floriano	30%
3º Distrito - Rialto	40%
4º Distrito - N.S. do Amparo	40%
5º Distrito - Quatis	30%
6º Distrito - Ribeirão de S.Joaquim	80%
7º Distrito - Falcão	80%

Art. 33 - A Taxa de Serviços Urbanos, quanto aos Serviços de Limpeza Pública e Conservação de Vias e Logradouros Públicos,- será calculada levando-se em conta a destinação do imóvel e a atividade explorada, por unidade autônoma ou econômica.

Parágrafo 1º - Quando a atividade a que se refere o artigo an-

anterior iniciar-se após 1º de janeiro, a Taxa será calculada em duodécimos e paga juntamente com o tributo a que for vinculada.

Parágrafo 2º - Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma das atividades do estabelecimento especificadas na Tabela, será utilizada, para efeito de cálculo, aquela que conduzir ao maior valor.

Art. 34 - A Taxa de Serviços Urbanos, quanto aos Serviços de Limpeza Pública e Conservação de Vias e Logradouros Públicos, e a referente à Limpeza Pública acrescida em função da atividade, será lançada anualmente, de acordo com as seguintes tabelas:

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS, QUANTO AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA.
(COBRADOS JUNTAMENTE COM A TAXA DE LICENÇA P/LOCALIZAÇÃO COM A RENOVAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO)

NATUREZA DA ATIVIDADE	UFIBAM
I - INDÚSTRIA	
1 - até 10 empregados	12.00
2 - de 11 a 50 empregados	12.00
3 - de 51 a 100 empregados	16.00
4 - de 101 a 500 empregados	26.00
5 - acima de 500 empregados	60.00
II- COMÉRCIO	
1 - Supermecados e Abatedouros	40.00
2 - Auto-Serviços	12.00
3 - Restaurantes, Pizzarias e Choperia	16.00
4 - Lanchonetes e Bares	12.00
5 - Botequim (estabelecimento rudimentar)	12.00
6 - Charutaria	12.00
7 - Mercearias	12.00
8 - Açougues, Laticínios, Salgados e Frios	12.00

9	Peixaria	12.00
10	Quitanda	12.00
11	Cantina	12.00
12	Magazine	30.00
13	Bazar, Empórios e Armarinhos	12.00
14	Farmácia e Drogaria	12.00
15	Sapataria e Decorações	18.00
16	Boutiques	20.00
17	Móveis Eletro-Domésticos	26.00
18	Material elétrico, Ferragens e Louças	26.00
19	Livrarias e Papelarias	16.00
20	Joalherias, Óticas, Artigos para Presentes- e Importadoras	12.00
21	Brinquedos	14.00
22	Tintas e Derivados	20.00
23	Peças e Acessórios	20.00
24	Discos	12.00
25	Perfumarias	12.00
26	Padarias, Confeitarias	28.00
27	Leiteria e Derivados	14.00
28	Plásticos e Borrachas	20,00
29	Pastelarias e Sorveterias	16.00
30	Vidros e Papéis	16.00
31	Máquinas e Móveis de escritório	26.00
32	Concessionários de Industs. automobilísticos	50.00
33	Compra, Venda, Administ. e Corret. Imóveis	20.00
34	Compra, Venda e Corretagem de Veículos novos e usados	12.00
35	Material de Construção	20.00
36	Armazem	12.00
37	Churrascaria	20.00
38	Comércio de Tecidos e Roupas Feitas e. geral	16.00
39	Sucatas, Ferro Velho e Depósitos	30.00
40	Produtos Agrícolas, Agropecuários e Veterinários	16.00
41	Doces	12.00

NATUREZA DA ATIVIDADE	UFIBAM

III -SERVIÇOS:

1-Estabelecimentos bancários de crédito,Financiamento,Investimento e Companhia de Seguros	120.00
2-Hotéis	26.00
3-Motéis	76.00
4-Pensões e Similares	12.00
5-Profissionais e outros com estabelecimento ...	12.00
6-Profissionais individuais que exerçam suas atividades em suas residências:	
6.1) de nível superior	12.00
6.2) de nível médio	12.00
6.3) Outros	12.00
7-Oficinas de consertos em geral	12.00
8-Casas de Loterias e Apóstas	16.00
9-Postos de Serviços para veículos,Depósitos de inflamáveis,explosivos e similares	26.00
10-Vendas de Óleo e Lubrificantes	12.00
11-Tinturarias e Lavanderias	12.00
12-Barbearias,Salões de Beleza,Estabelecimentos - de Banho,Duchas,Massagens,Ginásticas e congêns.	12.00
13-Ensino Pré-Primário e Maternal	12.00
14-Ensino de 1º e 2º Grau,Superiores,Outros Cursos Livres e Preparatórios	20.00
15-Laboratórios de Análises Clínicas	20.00
16-Hospitais,Sanatórios,Ambulatórios,Pronto-Socorros,Bancos de Sangue,Casas de Recuperação ou - Repouso sob orientação médica	26.00
17-Processamento de Dados	18.00
18-Corretora de Títulos,Valores,Câmbio,Seguros e Similares	50.00

NATUREZA DA ATIVIDADE	UFIBAM
19-Diversões Públicas:	
19-1) Cinemas e Teatros	16.00
19-2) Restaurantes dançantes,boates,Discotecas, Churrascarias,e similares	30.00
19-3) Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa	18.00
19-4) Circos e Parques de Diversões	20.00
19-5) Cabarés e similares	50.00
20-Concessionárias de Serviços Públicos.....	50.00
21-Empresas Públicas de Economia Mista e Fundações com atividades não enquadráveis nos ítens desta tabela	26.00
22-Clínica médica,odontológica,fisioterapia e veterinária	20.00
23-Auto Escola	12.00
24-Incorporação e Administração na Construção Civil	12.00
25-Serviços Jurídicos e Contábeis ou de Consultoria Econômica	16.00
26-Serviços de Segurança e Vigilância	16.00
27-Empresas de Transportes Rodoviários	26.00
28-Editoras de Jornais e Revistas	12.00
29-Estacionamento de Veículos	12.00
30-Transportadora de Valores	26.00
31-Serviços de Consultoria de Arquitetura,Engenharia Urbanismo	20.00
32-Borracharia e similares	12.00
33-Serviços Funerários	20.00
34-Clubes Recreativos de Esporte ou Lazer ou simils.	26.00
35-Estabelecimentos Gráficos	26.00
36-Construção	20.00
37-Empresa de movimentação de cargas	26.00

NATUREZA DA ATIVIDADE	UFIBAM

IV - NÃO ESPECIFICADOS:

1 - Não havendo na tabela especificação precisa de atividade, a tributação será efetuada pela descrição que contiver maior identidade de características com a - considerada.....

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS, QUANTO AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA: (COBRADOS JUNTAMENTE COM A TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO EVENTUAL E/OU AMBULANTE)

NATUREZA DA ATIVIDADE	UFIBAM
I - COMÉRCIO EVENTUAL:	
1- Feiras Promocionais, por feira.....	36.00
2- Festas Típicas, por festa.....	36.00
3- Parques, Circos, e outras diversões, por - licença.....	48.00
4- Artigos de Alimentação, por lincença.....	3.60
5- Outros Artigos, por licença.....	2.40
II - COMÉRCIO AMBULANTE:	
1- ARTIGOS DE ALIMENTAÇÃO:	
a)Com veículo motorizado, por veículo.....	3.60
b)Trailers e/ou Reboque, por unidade.....	3.60
c)Com veículo de tração animal ou humana,- por veículo.....	0.00
d)Sem veículo, por licença.....	0.00
2- OUTROS ARTIGOS:	
a)Com veículo motorizado, por veículo.....	2.40
b)Trailers e/ou Reboques, por unidade.....	2.40
c)Com veículo de tração animal ou humana,- por veículo.....	0.00
d)Sem veículo, por licença.....	0.00
III - FEIRANTE:	

III - FEIRANTE:

1-Produtos Horti-Fruti-Granjeiros, por barraca ou unidade de venda.....	4.80
2-Artigos de Alimentação, por barraca ou unidade de venda.....	4.60
3-Outros Artigos, por barraca ou unidade de venda.....	3.60
4-Abastecedores ou Atacadistas:	
a)Artigos de Alimentação, por barraca ou unidade de venda.....	6.00
b)Outros Artigos, por barraca ou unidade de venda.....	6.00

IV - OUTRAS EXPLORAÇÕES:

1-Taxis, por veículo.....	0.00
2-Transporte Coletivo,por veículo p/estacionamento	0.00
3-Transporte de Cargas,por veículo p/estacionamento	0.00
4-Bancas de Jornais e Revistas, por banca.....	2.40
5-Bancas de Bilhetes de Loterias e/ou Jogos de Apostas, por banca.....	2.40
6-Conjunto de mesa com até 4(quatro) cadeiras.	2.40
7-Outras Autorizadas (não sujeitas à licença de localização).....	3.60

V- NÃO ESPECIFICADOS:

1- Não havendo na tabela especificação precisada atividade desenvolvida, a tributação será efetuada pela descrição que contiver maior identidade de características com a considerada.....

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS, QUANTO AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS: (COBRADOS JUNTAMENTE COM O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO)

	UFIBAM
I -IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS	
(Por Serviço)	0.8

II -IMÓVEIS EDIFICADOS

A) Residenciais: (Por Serviço)

de 001 à 60,00m²	1.2
de 60,01 à 100,00m²	1.6
de 100,01 à 200,00m²	2.0
de 200,01 à 400,00m²	2.8
acima de 400,00m²	3.2

B) Não Residenciais:

B 1 - Comercial: (Por Serviço)	3.6
B 2 - Prestador de Serviços: (Por Serviço)	3.6
B 3 - Industrial: (Por Serviço)	6.4

Art. 35 - Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs. 1.723, de 26/03/84 e 1.824, de 19/12/84, - esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos, entretanto, à partir de 1º de janeiro de 1990.

ISMAEL ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicada em "O SUL FLUMINENSE",
edição nº 2833, de 22 a 26/12/89